



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

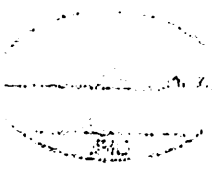
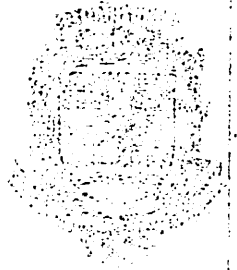


3º TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - VALOR)
PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº258/2020
DISPENSA 82/2020
Mikhail Nagib Lahoud

REPUBLICA ROMANA DE COMUNISM

MINISTERUL DE INTERIOR



ORDIN

privind organizarea si functionarea serviciilor de securitate

interne

Articolul 1

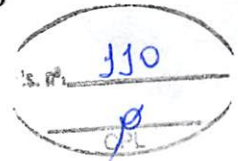
Se organizeaza

si functioneaza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:151/2020

OBJETO: “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.”.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(x) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

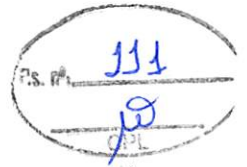
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	() Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 10 de agosto de 2023

Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Bandeirantes, 09/08/2023.

Ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Sr. JELSON RAMALHO MOTTA

Assunto: Contrato nº 258/2020

Ref.: Renovação do contrato

MIKAIL NAGIB LAHOUD, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 011.568.969-91, residente e domiciliado a Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 697, apto 602 – centro, no município de Bandeirantes, neste ato representado por seu CURADOR PROVISÓRIO, o Sr. **MIGUEL NAGIB LAHOUD**, portador da cédula de Identidade nº 3.334.872-0 e CPF sob nº 066.108.018-86 regularmente representado, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação, contrato nº 258/2020MPB, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

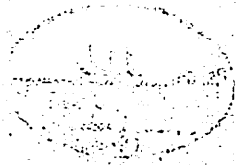
1º CLAUSÚLA - Ratifica-se por este termo aditivo as prorrogações do contrato de aluguel pelo seguinte período: de 20/09/2023 à 19/09/2024; data esta última em que as LOCATARIAS se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado.

2º CLAUSÚLA - Ajustam **LOCADOR e LOCATÁRIA** que o valor do aluguel será de R\$2844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, devendo o pagamento ser feito até o dia 01 de cada mês subsequente ao vencido, diretamente na sede da administradora do imóvel. O aluguel será reajustado anualmente e, de acordo com o maior índice que o Governo Federal autorizar.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original de locação.

MIGUEL NAGIB LAHOUD

CURADOR



Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper right section.

Faint, illegible text in the upper right section.

Faint, illegible text in the upper right section.

Faint, illegible text in the upper right section.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text in the middle of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 232 /GS/2023

Bandeirantes, 10 de agosto de 2023. *CP*

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de aditivo de prazo de execução e vigência por igual período de 12 (doze) meses e reajuste de valor no percentual de aproximadamente 4,05%, alterando, portanto, o atual valor mensal de R\$2.733,83 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), para R\$2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). O pagamento deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas, perfazendo o valor total de R\$34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), junto ao locador MIKHAIL NAGIB LAHOUD, contrato nº 258/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 82/2020, o qual teve por objeto "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR."

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



113
18

Justificamos nossa solicitação para celebração de termo aditivo, de prazo de execução e vigência por igual período, e reajuste de valor de aproximadamente 4,05%, referente ao Contrato nº 258/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 82/2020, celebrado entre o município de Bandeirantes e o locador **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, tendo por objeto “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”, exclusivamente na necessidade de disponibilizar local adequado para a instalação do serviço de Fisioterapia Municipal, atualmente se encontra já instalado no imóvel, o qual atende todas as adequações necessárias para os servidores que ali atuam, bem como para a acessibilidade da população que busca por atendimento do setor.

Considerando também, que no momento, não existe por parte da Prefeitura e Secretaria de Saúde, espaço próprio com as devidas necessidades do serviço, uma vez que os equipamentos utilizados e as terapias aplicadas necessitam de local amplo e com acessibilidade arquitetônica, e ainda, por ser relevante o fluxo diário do setor.

De acordo com a localização do imóvel, nota-se que é um fator importante, uma vez que se encontra no centro do município e próximo aos serviços de saúde, como a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, favorecendo, portanto, a comunicação e interligação dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde.

Considerando o cálculo de reajuste proposto pelo proprietário, onde solicita um acréscimo de R\$110,17 (cento e dez reais e dezessete centavos), valor este inferior a um dos índices que poderiam ser aplicados sendo o IPCA, conforme cálculo em anexo.

De acordo com a análise dos fatos aqui citados, manifestamo-nos que é vantajosa a permanência dos serviços de fisioterapia no estabelecimento já alocado, uma vez que se encontram instalados diversos equipamentos no imóvel, inclusive de grande porte, onde foram realizadas algumas adaptações para acessibilidade no atendimento para os munícipes, como por exemplo a instalação de playground para atividades relacionadas as crianças, rampas de acesso, corrimões, entre outros.

Em análise do mercado imobiliário, onde é de conhecimento de todos que pode oscilar em decorrência da região, número de cômodos e outros fatores, onde buscamos no site de uma empresa do município dois imóveis disponíveis para a locação, tendo como base a região central, o qual nota-se que o valor a ser pago pelo município se encontra dentro de uma média estabelecida, porém poderá ainda ocorrer variação, pela observância da localidade exata das residências, como por exemplo a rua, não sendo possível ter uma opinião conclusiva, levando também em consideração o estado dos imóveis.

Pensando na economia de recursos financeiros e de pessoal decorrentes de uma mudança e ainda nos transtornos que podem acarretar tanto para os profissionais de saúde e principalmente para os pacientes atendidos no setor, acreditamos que ainda se torna vantajoso para o município no momento, a permanência no local, até quanto for cabível mediante ao processo.

Pelo exposto, afirmamos ser de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do contrato já existente, pois estaremos atendendo as necessidades do serviço, dando continuidade aos atendimentos prestados à população, com estrutura organizada para desempenhar os serviços ofertados.

Bandeirantes, 10 de agosto de 2023.

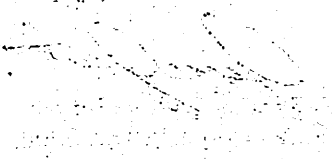

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde



[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]





Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.733,83 de 12-Setembro-2022 e 31-Julho-2023 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$2.849,83

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Setembro-2022 e 31-Julho-2023

Em percentual: 4,2431%

Em fator de multiplicação: 1,042431

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.733,83 * 1,042431

Valor atualizado = R\$2.849,83

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

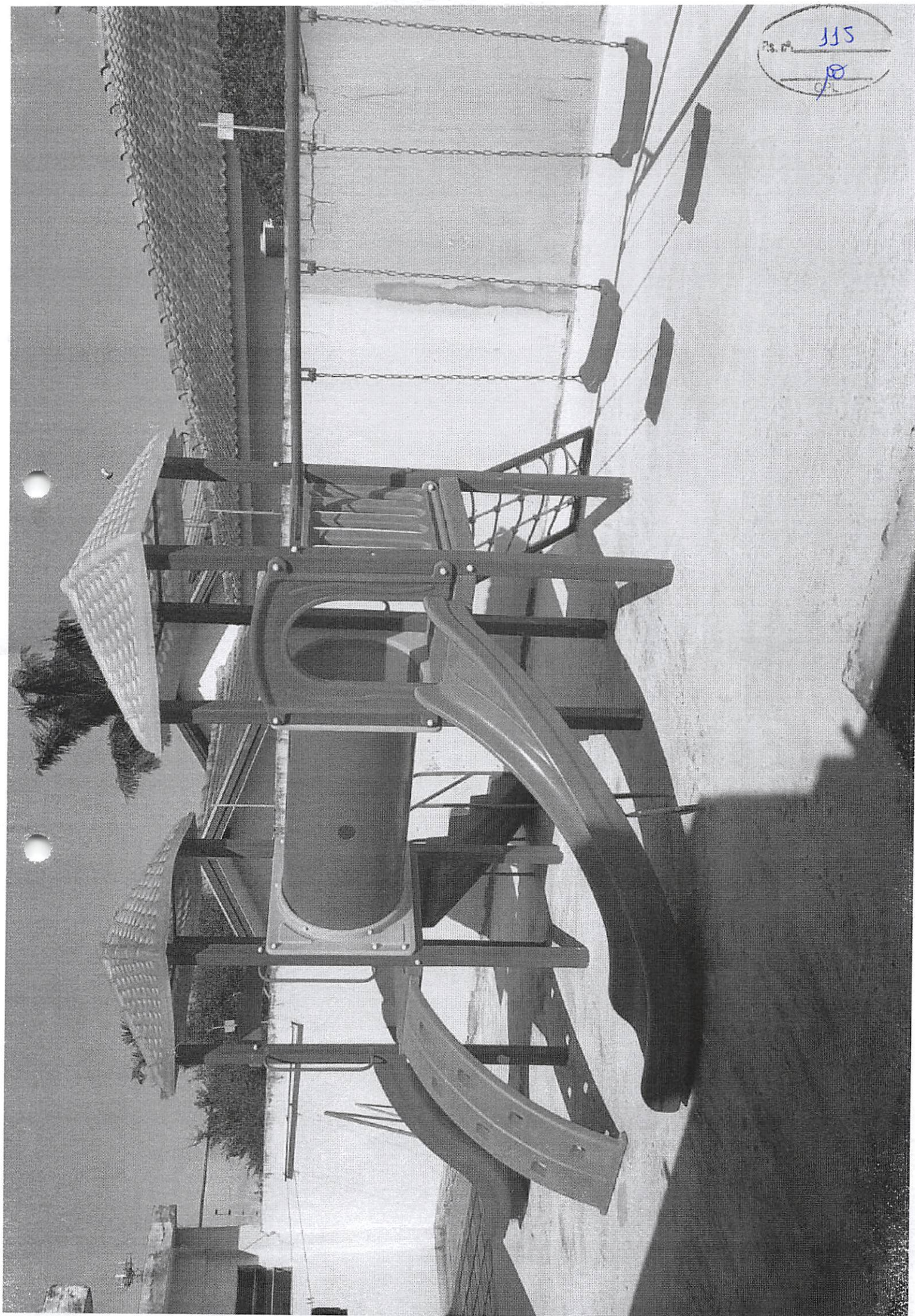
Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

315
10







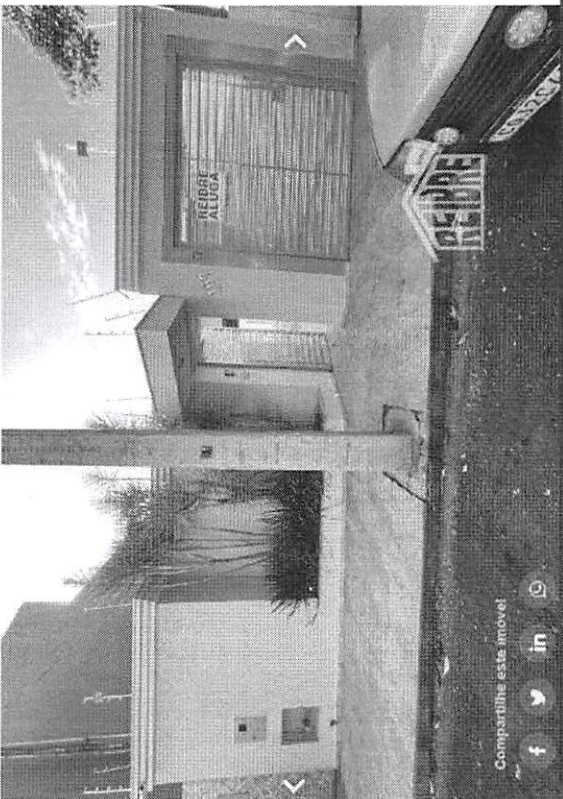
[Casa de entrada \(1\) - compras](#) | [Licitação - PROCESSO ADMINIS](#) | [Cessão de direitos federais - P](#) | [Nova guia](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [Pesquisa de Preços](#) | [Suite Beta](#) | [IDS Saúde](#) | <https://bandeirante...>

[Importar favoritos](#) | [Panel de Preços](#) | [BPS - Banco de Pre...](#) | [Crédito Compras...](#) | [Caixa de entrada](#) | [Outlook - calendário](#) | [Caixa de entrada](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#)

[rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#) | [rebre imóveis bandeirantes - P](#)

CRECI: J-3167
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
 Venda, locação e avaliações

Casa Alto Padrão
 RUA ALBERTO FARIA CARDOSO, 187 - CENTRO - BANDEIRANTES/SP



Volte para a listagem

Valores	
Taxas Aluguel	R\$ 3.000,00
Aluguel	

Ficha do Imóvel	
Referência	508
Dormitórios	3
Banheiros	2
Garagens	2
Cozinha	1
Estrado	Paraná
Cidade	Bandeirantes
Bairro	Centro
Logradouro	Rua Alberto Faria Cardoso, 187
Tipo	Casa
Subtipo	Alto Padrão

Concorde, continuar

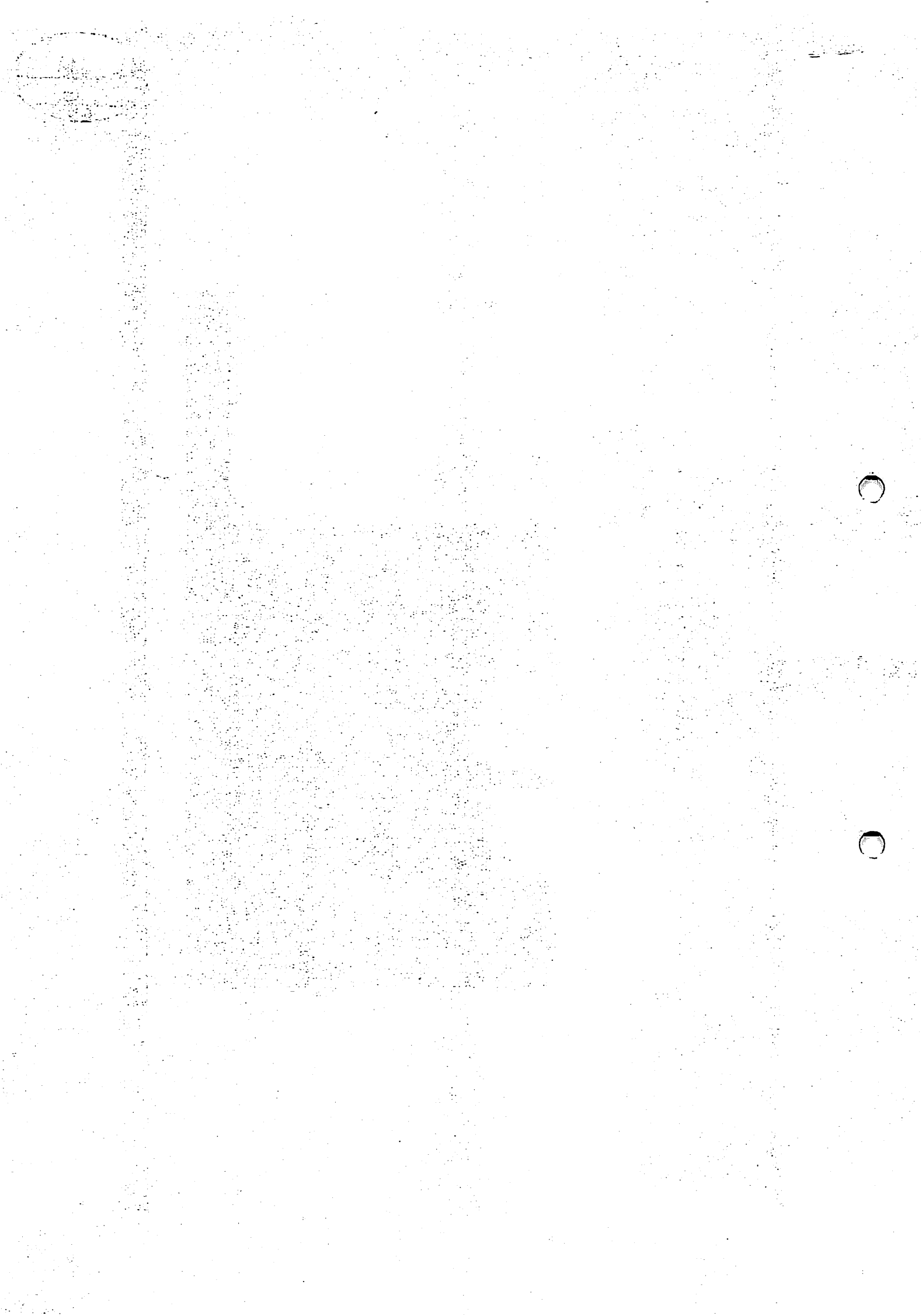
Ativar o Windows
 Acesse Configurações para ativar o Windows

Confortos
 Sala de tv
 Área de serviço
 Closet

Localização

23°C Ensolarado | 08:53 | 30/09/2023

157



s. nº. 118
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fis. nº. 38
A

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 258/2020-PMB
Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente e domiciliado na Rua Pref. José Mario Junqueira, 697, apto 602 centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Portador do RG nº 3.854.943-0 e CPF Nº 011.568.969-91, neste ato representado por seu **CURADOR PROVISÓRIO**, o Sr. Miguel Nagib Lahoud, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.334.872-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 82/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR, matrícula 1.691, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade do Sr. Mikhail Nagib Lahoud, ora curatelado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. n.º 39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 14 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

139

40

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

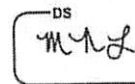
IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

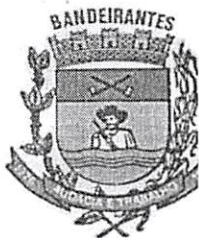
X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 120

S. nº. 120

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DS
MNL

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. n° 43
1

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121
10

44

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

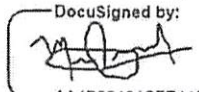
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4DB0484C7E449...
MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório

TESTEMUNHAS


Cibele Guzmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78


Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N.º 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

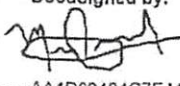
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

DocuSigned by:


AA4D80484C7E449...

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Miguel Nagib Lahoud

Curador Provisório



The page contains extremely faint, illegible text that appears to be a list or series of entries. The text is too light to be transcribed accurately.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**

CPF/CNPJ: **011.568.969-91**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:07:20 do dia 10/08/2023 , com validade até o dia 09/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: u4TAfS4kvFB2I0ofYawD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

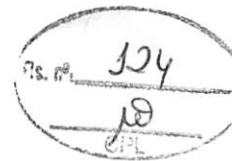
Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031292533-77

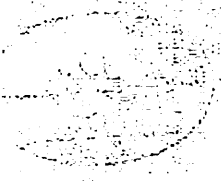
Certidão fornecida para o CPF/MF: **011.568.969-91**
Nome: **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Block of faint, illegible text in the middle section.

Block of faint, illegible text in the lower middle section.

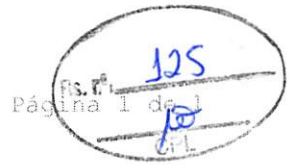
Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

CPF: 011.568.969-91

Certidão nº: 40239859/2023

Expedição: 10/08/2023, às 09:17:46

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.568.969-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

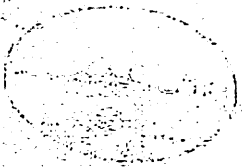
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
MIKHAIL NAGIB LAHOUD - CPF 011.568.969-91

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/08/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
12465 01.01.010.0074.001	Avenida - BANDEIRANTES	82		
12466 01.01.010.0067.001	Avenida - BANDEIRANTES	72		
13165 01.01.022.0285.001	Rua - EURIPEDES M. RODRIGUES	1025		
500104 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Rua - RUA JARIVA	40		

Marco Antonio Turim
Dnt.: 12.671/2021 - 01/01/2021
Divisão de

Bandeirantes(PR), 14 de Agosto de 2023.

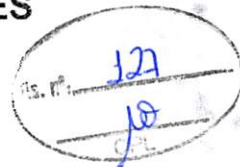




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 86/2023

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO, E REAJUSTE DE 4,05% REFERENTE AO CONTRATO Nº258/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº82/2020 COM OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354 NESTA CIDADE QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

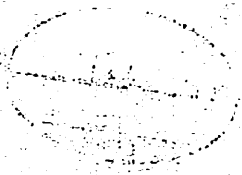
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Very faint, illegible text in the middle section of the page.

Very faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Very faint, illegible text in the lower section of the page.

Very faint, illegible text in the lower section of the page.

Very faint, illegible text in the lower section of the page.

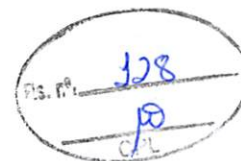
Very faint, illegible text in the lower section of the page.

Very faint, illegible text in the lower section of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

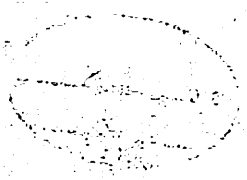
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO, E REAJUSTE DE 4,05% REFERENTE AO CONTRATO Nº258/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº82/2020 COM OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354 NESTA CIDADE QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILL.

RECEIVED

1952

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILL.

RECEIVED

1952

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILL.

RECEIVED



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____


Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO, E REAJUSTE DE 4,05% REFERENTE AO CONTRATO Nº258/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº82/2020 COM OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354 NESTA CIDADE QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

11/11/11

Dear Mr. [Name],

I am writing to you regarding the [Topic].

[Faded text]

[Faded text]

[Faded text]

[Faded text]

[Faded text]

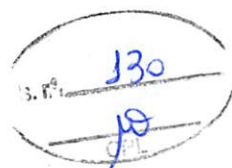
Sincerely,
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, e Carteira de Identidade RG nº3.854.943-0, neste ato devidamente representado pelo seu **Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, e Carteira de Identidade RG nº3.334.872-0 doravante denominado **LOCADOR**.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e solicitação através do ofício nº232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Terceira** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** à partir da data final do termo vigente os respectivos prazos do contrato, a contar de **13/09/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor contratual para renovação, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de Setembro/2022 à Julho/2023 em aproximadamente **4,2431%**, assim revisando o valor mensal/anual:

- Passando o valor do aluguel de **R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)** mensais para **R\$2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Quarta do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$128.133,96** (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

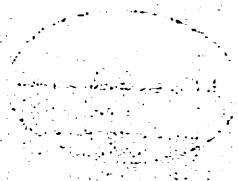
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 258/2020, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e MIKHAIL NAGIB LAHOUD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132
P

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e solicitação através do ofício nº232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Terceira** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente os respectivos prazos do contrato, a contar de **13/09/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor contratual para renovação, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de Setembro/2022 à Julho/2023 em aproximadamente **4,2431%**, assim revisando o valor mensal/anual:

- Passando o valor do aluguel de **R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)** mensais para **R\$2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Quarta do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$128.133,96** (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

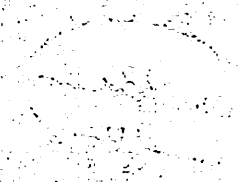
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text near the bottom of the page.

Seventh block of faint, illegible text in the bottom section.

Eighth block of faint, illegible text at the very bottom of the page.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom edge of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 151/2020-PMB
Ref.: Dispensa de Licitação – 82/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de Setembro de 2023.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º258/2020, celebrado entre esta Municipalidade e MIKHAIL NAGIB LAHOUD, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N° 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text in the middle section of the page.

A line of faint, illegible text located below the middle section.

Another line of faint, illegible text in the lower middle section.

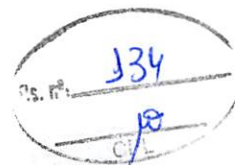
Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1397/2023

REFERÊNCIA: P A Nº 151/2020 – DISPENSA 82/2020 – CONTRATO 258/2020

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato nº 258/2020**.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **prorrogar o contrato em 12 meses, reajustando o seu valor em 4,2431%**.
3. Foi apresentado o pedido de prorrogação pelo Secretário de Saúde, inclusive com a justificativa de mérito administrativo e a indicação do percentual de reajuste do contrato.
4. O pedido de prorrogação veio autorizado pelo Prefeito Municipal e a Divisão de Contabilidade manifestou-se positivamente em seu parecer.
5. A minuta foi elaborada pela Divisão de Licitações e segue para análise jurídica de seus termos, observando o modelo sugerido pela PGM.
6. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
8. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

V - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

9. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

10. Em segundo lugar, o contrato pode ser prorrogado até o limite de sessenta meses, ponto em que o presente contrato já conta com **36 meses**.

11. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil**. Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. No que tange ao reajuste do preço do aluguel em 4,2431 %, cabe dizer sobre a diferenciação entre reajuste e recomposição de preços, que decorrem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente da averiguação efetiva de desequilíbrio. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 748)

13. Dada a margem de discricionariedade e, por óbvio, de motivação do ato administrativo de prorrogação de um contrato sob o fundamento de ser o serviço contínuo, diante da necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, cabe ao departamento responsável a tarefa de justificar e observar a manutenção das efetivas condições da proposta, sendo tal situação exigível do fiscal de contratos ou do secretário da pasta.

14. Inobstante o contrato não constar índice de reajuste e nem periodicidade, a Administração não pode obrigar o contratado a manter o preço inicial por prazo maior que 12 meses, visto que isso implicaria em enriquecimento sem causa do poder público.

III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, **opina-se que pela aprovação da minuta de termo aditivo**. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2023.09.06 10:59:11
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

Reference is made to the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54.

The above information was obtained from the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54.

The above information was obtained from the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54.

The above information was obtained from the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54.

Very truly yours,

Special Agent in Charge

10/15/54

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, com **MIKHAIL NAGIB LAHOUD** referente ao processo cujo o objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer.

Assim, resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

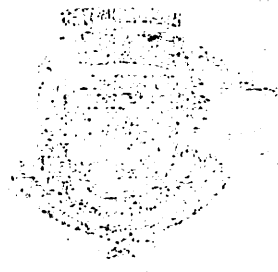
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 06 de setembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Técnica em Saúde Pública - Rua ...

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil
Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil
Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil
Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil

Assessoria Técnica em Saúde Pública
Rua ... nº ... Curitiba, Paraná, Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

137
10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 -PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, e Carteira de Identidade RG n.º3.854.943-0, neste ato devidamente representado pelo seu Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, e Carteira de Identidade RG n.º3.334.872-0 doravante denominado LOCADOR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e solicitação através do ofício nº232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses à partir da data final do termo vigente os respectivos prazos do contrato, a contar de 13/09/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor contratual para renovação, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de Setembro/2022 à Julho/2023 em aproximadamente 4,2431%, assim revisando o valor mensal/anual:

- Passando o valor do aluguel de R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais para R\$2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na Cláusula Quarta do Contrato que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$128.133,96 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2023.

REPUBLICAN MUNICIPALITY OF BANGALORE

WARRANT OF ARREST



THE MUNICIPALITY OF BANGALORE, IN THE DISTRICT OF BANGALORE, DO HEREBY WARRANT

ARREST OF THE PERSONS NAMED HEREIN, WHOSE NAMES ARE SET FORTH IN THE FIRST COLUMN OF THE FOLLOWING TABLE, FOR THE REASONS SET FORTH IN THE SECOND COLUMN OF THE SAID TABLE.

IN WITNESS WHEREOF, THE MUNICIPALITY HAS CAUSED THESE WARRANTS TO BE SIGNED BY THE MUNICIPAL COMMISSIONER, AND THE SEAL OF THE MUNICIPALITY TO BE HEREON AFFIXED, THIS 15th DAY OF APRIL 1954.

MUNICIPAL COMMISSIONER, BANGALORE

THE MUNICIPALITY OF BANGALORE, IN THE DISTRICT OF BANGALORE, DO HEREBY WARRANT ARREST OF THE PERSONS NAMED HEREIN, WHOSE NAMES ARE SET FORTH IN THE FIRST COLUMN OF THE FOLLOWING TABLE, FOR THE REASONS SET FORTH IN THE SECOND COLUMN OF THE SAID TABLE.

IN WITNESS WHEREOF, THE MUNICIPALITY HAS CAUSED THESE WARRANTS TO BE SIGNED BY THE MUNICIPAL COMMISSIONER, AND THE SEAL OF THE MUNICIPALITY TO BE HEREON AFFIXED, THIS 15th DAY OF APRIL 1954.

MUNICIPAL COMMISSIONER, BANGALORE

THE MUNICIPALITY OF BANGALORE, IN THE DISTRICT OF BANGALORE, DO HEREBY WARRANT ARREST OF THE PERSONS NAMED HEREIN, WHOSE NAMES ARE SET FORTH IN THE FIRST COLUMN OF THE FOLLOWING TABLE, FOR THE REASONS SET FORTH IN THE SECOND COLUMN OF THE SAID TABLE.

IN WITNESS WHEREOF, THE MUNICIPALITY HAS CAUSED THESE WARRANTS TO BE SIGNED BY THE MUNICIPAL COMMISSIONER, AND THE SEAL OF THE MUNICIPALITY TO BE HEREON AFFIXED, THIS 15th DAY OF APRIL 1954.

MUNICIPAL COMMISSIONER, BANGALORE

THE MUNICIPALITY OF BANGALORE, IN THE DISTRICT OF BANGALORE, DO HEREBY WARRANT ARREST OF THE PERSONS NAMED HEREIN, WHOSE NAMES ARE SET FORTH IN THE FIRST COLUMN OF THE FOLLOWING TABLE, FOR THE REASONS SET FORTH IN THE SECOND COLUMN OF THE SAID TABLE.

MUNICIPAL COMMISSIONER, BANGALORE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Testemunhas:


Mareos de Moraes
CPF: 509.303.609-97


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º258/2020, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e MIKHAIL NAGIB LAHOUD.

REPUBLICAN MUNICIPAL OF BANGOR

STATE OF MAINE



[Signature]
MAYOR

[Signature]
CITY CLERK

1912

1912

Attest: My hand and seal of the City of Bangor, this 1st day of May, 1912.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e solicitação através do ofício nº232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Terceira** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente os respectivos prazos do contrato, a contar de **13/09/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor contratual para renovação, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de Setembro/2022 à Julho/2023 em aproximadamente **4,2431%**, assim revisando o valor mensal/ anual:

- Passando o valor do aluguel de **R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)** mensais para **R\$2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR


O contido na **Cláusula Quarta do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$128.133,96** (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

STATEMENT OF WORK



THIS STATEMENT OF WORK IS A PART OF THE CONTRACT BETWEEN THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA AND THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

THE SERVICES TO BE PROVIDED BY THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA ARE AS FOLLOWS:

1. TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA:

STATEMENT OF WORK - REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

STATEMENT OF WORK - REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

STATEMENT OF WORK - REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

STATEMENT OF WORK - REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA HAS AGREED TO PROVIDE THE FOLLOWING SERVICES TO THE REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA.

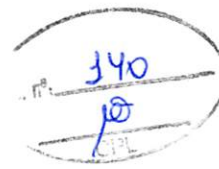
STATEMENT OF WORK
REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

STATEMENT OF WORK
REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 603
Ano 2023
Página 14 de
34

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 12 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e solicitação através do ofício nº232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente os respectivos prazos do contrato, a contar de **13/09/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor contratual para renovação, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de Setembro/2022 à Julho/2023 em aproximadamente **4,2431%**, assim revisando o valor mensal/anual:

- Passando o valor do aluguel de **R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)** mensais para **R\$2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na Cláusula Quarta do Contrato que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$128.133,96** (cento e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de setembro de 2023.

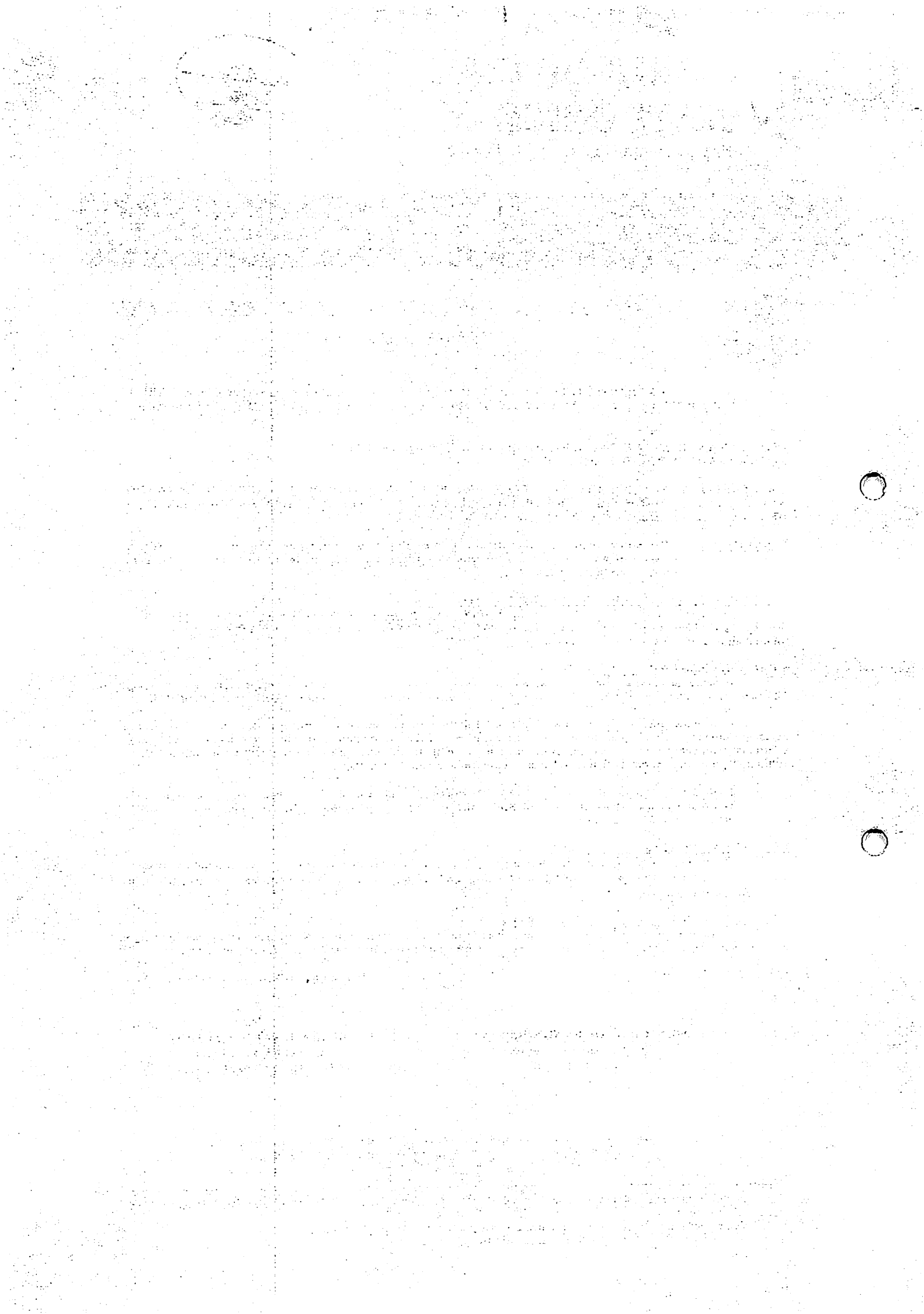
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES > Exercício 2023 >

HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

4288 **Publis Informática e Sistemas Ltda** (09.273.960/0001-08) Processo nº 294/2022 **04/09/2023** → **28/02/2024**

Termo de Contrato ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE SISTEMAS E DADOS EM ATENÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIARCI).

Em execução **TRAMITAR**

4287 **Publis Informática e Sistemas Ltda** (09.273.960/0001-08) Processo nº 301/2022 **04/09/2023** → **28/02/2024**

Termo de Contrato ADESÃO AO PROCESSO LICITATORIO INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2022 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E AUTARQUIA MUNICIPAL (SAAE)

Em execução **TRAMITAR**

941 **Mikhail Nagib Lahoud** (066.108.018-86) Processo nº 165/2020

Termo de Contrato LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEQUEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em execução **TRAMITAR**

	Valores (R\$)
Contrato	30.000,00
Acréscimos	98.133,96
Supressões	0,00
Total do contrato	128.133,96
Valor executado	62.805,96
Saldo	65.328,00

4446 Valor original R\$ 30.000,00

